

PLANO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO. PLIMEC.
QUADRO ANEXO DO DECRETO N.º 11.738, DE 16-6-78

Regional/Município	ENTIDADE	1978 — Cr\$	1979 — Cr\$	TOTAL — Cr\$
D.R.08 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO Santa Fé do Sul	“Guarda Mirim de Santa Fé do Sul”	700.000,00	841.000,00	1.541.000,00

DECRETO N.º 11.739, DE 16 DE JUNHO DE 1978

Exclui, da concessão de subvenção, as instituições assistenciais que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista de deliberações do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam excluídas, da concessão de subvenção, as instituições assistenciais abaixo discriminadas:

- I — D.R. 01 — GRANDE SÃO PAULO Cr\$
 - Associação Espírita Beneficente «Dr. Adolfo Bezerra de Menezes» aprovada pelo Decreto n.º 10.430, de 30 de setembro de 1977 em face do que consta no processo CEAS n.º 01433/76 — anexo CEAS n.º 04/31.74; 90.000,00
- II — D.R. 02 — LITORAL
 - Associação Promocional de Registro (Casa do Migrante) ... aprovada pelo Decreto n.º 11.303, de 20 de março de 1978, em face do que consta no processo CEAS 2.133/77; 420.000,00
- III — D.R. 04 — SOROCABA
 - Associação de Oficinas de Caridade de Santa Rita de Cássia, Departamento da Associação de Oficinas de Caridade Santa Rita de Cássia, com Sede na Capital ... aprovada pelo Decreto n.º 11.120 de 24 de janeiro de 1978, em face do que consta no processo CEAS 14/77; 15.000,00
- IV — D.R. 05 — CAMPINAS
 - Centro da Comunidade São Dimas ... aprovada pelo Decreto n.º 11.327, de 27 de março de 1978, em face do que consta no processo CEAS 420/78; 40.000,00
 - Obra Unida: a Sociedade de São Vicente de Paulo — Abrigo de São Vicente de Paulo ... aprovada pelo Decreto n.º 11.327, de 27 de março de 1978, em face do que consta no processo CEAS 422/78; 274.000,00
- V — D.P. 06 — RIBEIRÃO PRETO
 - Sociedade Assistencial Evangélica «Bom Samaritano» — S.A.E.B.S. aprovada pelo Decreto n.º 11.456 de 25 de abril de 1978, em face do que consta no processo CEAS 169/78. 200.000,00

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1978
PAULO EGYDIO MARTINS
Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social
Publicado na Secretaria do Governo, aos 16 de junho de 1978.
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.740, DE 16 DE JUNHO DE 1978

Exclui a previsão de concessão de subvenção a instituição assistencial que especifica, constante do Plano de Concessão de Subvenção aprovado pelo Decreto n.º 10.430 de 30-09-77

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica excluída do Plano de Concessão de Subvenção aprovado pelo Decreto n.º 10.430 de 30 de setembro de 1977 a previsão de concessão de subvenção, relativa ao exercício de 1978 na importância de Cr\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil cruzeiros) à Associação Espírita Beneficente «Dr. Adolfo Bezerra de Menezes», sediada nesta Capital, pelos motivos constantes do Processo CEAS/01433/76 — Anexo CEAS/04781/74.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1978
PAULO EGYDIO MARTINS
Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social
Publicado na Secretaria do Governo, aos 16 de junho de 1978
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.741, DE 16 DE JUNHO DE 1978

Autoriza a doação de material e equipamentos esportivos, medicamentos e fanfarras pela Secretaria de Relações do Trabalho

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na alínea «a», do inciso II, do artigo 19, da Lei n.º 89, de 27 de dezembro de 1972,

Decreta:

- Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Relações do Trabalho autorizada a doar:
 - I — material esportivo aos Municípios do Estado, destinado às «Olimpiadas do Trabalhador» e aos «Torneios dos Trabalhadores»;
 - II — material esportivo, equipamentos, medicamentos e fanfarras aos Sindicatos com sede no Estado, destinados à assistência social de seus integrantes.
- Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Decretos n.º 8.183, de 8 de julho de 1976, n.º 8.348, de 9 de agosto de 1976 e n.º 10.955, de 13 de dezembro de 1977. Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1978.
PAULO EGYDIO MARTINS
Roberto Augusto Ferreira de Barros Galvão, Secretário de Relações do Trabalho
Péricles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo
Publicado na Secretaria do Governo, aos 16 de junho de 1978
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.742, DE 16 DE JUNHO DE 1978

Cria Postos de Atendimento na Secretaria de Estado de Relações do Trabalho

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criados, em nível de Setor Técnico, subordinados aos respectivos Serviços Regionais de Relações do Trabalho, do Departamento de Atividades Regionais, da Secretaria de Estado de Relações do Trabalho, os seguintes Postos de Atendimento:

- I — de Lorena, subordinado ao Serviço Regional de Relações do Trabalho do Vale do Paraíba — São José dos Campos;
 - II — de Sumaré, subordinado ao Serviço Regional de Relações do Trabalho de Campinas;
 - III — de Jales, subordinado ao Serviço Regional de Relações do Trabalho de São José do Rio Preto;
 - IV — de Guararapes, subordinado ao Serviço Regional de Relações do Trabalho de Araçatuba.
- Artigo 2.º — As atribuições dos Postos de Atendimento, ora criados, bem como as competências de seus dirigentes, são aquelas estabelecidas, respectivamente, pelo inciso IV do artigo 73 e pelos incisos I a VIII do artigo 92 do Decreto n.º 6.632, de 20 de agosto de 1975.
- Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1978
PAULO EGYDIO MARTINS
Roberto Augusto Ferreira de Barros Galvão, Secretário de Relações do Trabalho
Publicado na Secretaria do Governo, aos 16 de junho de 1978
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.743, DE 16 DE JUNHO DE 1978

Dispõe sobre provimento de cargos, preenchimento de funções e seleção de pessoal na Administração Centralizada e Autárquicas e dá outras providências

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

- Artigo 1.º — O provimento de cargos, com base no inciso III, do artigo 92, da Constituição do Estado, a admissão de servidor para o desempenho de função-atividade de natureza técnica, por prazo certo e determinado, serão autorizados pelo Governador do Estado, mediante prévia manifestação da Secretaria de Estado dos Negócios da Administração
- Artigo 2.º — A realização de concursos públicos, de processos seletivos para admissão de servidores, e de processos seletivos especiais para transposição, ou acesso, na Administração Centralizada e Autárquica, deverá ser autorizada pelo Secretário de Estado dos Negócios da Administração, ressalvados os casos de competência legal específica.
- Artigo 3.º — Os expedientes relativos às autorizações de que tratam os artigos 1.º e 2.º, deste decreto deverão ser instruídos com:
 - I — justificativa circunstanciada da efetiva necessidade da medida;
 - II — a quantificação de cargos e/ou funções-atividades, respectivos vencimentos ou salários;
 - III — a indicação das vagas ou claros, datas em que ocorreram e motivos;
 - IV — cálculo da despesa mensal e anual;
 - V — demonstração da disponibilidade orçamentária;
- Artigo 4.º — Independem de prévia manifestação da Secretaria de Estado dos Negócios da Administração:
 - I — o provimento de cargos em comissão, na Administração Centralizada e Autárquicas;
 - II — o preenchimento de funções autárquicas, caracterizadas como de confiança nos Regulamentos das Autárquias e previstas no Quadro de Pessoal;
 - III — o preenchimento de funções-atividades para execução de determinada obra, serviços de campo ou trabalhos rurais, todos de natureza transitória;
 - IV — o preenchimento de funções-atividades para atender programas decorrentes de convênios, desde que as despesas sejam custeadas por recursos próprios desses convênios.
 - V — o provimento de cargos, na Administração Centralizada e nas Autárquicas, decorrente de concurso público, homologado ou com Edital de inscrições já publicado;
 - VI — o preenchimento de funções, na Administração Centralizada e nas Autárquicas decorrente de processo seletivo homologado ou com inscrições já abertas.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, o Decreto n.º 8.765 de 13 de outubro de 1976. Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1978.
PAULO EGYDIO MARTINS
Fernando Millet de Oliveira, Secretário da Administração
Publicado na Secretaria do Governo, aos 16 de junho de 1978
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.744, DE 16 DE JUNHO DE 1978

Enquadra a função de Artífice que especifica e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

- Artigo 1.º — A função de Artífice, referência “19”, exercida por Oswaldo Nascimento Figueiredo, fica enquadrada como Mestre de Ofício, referência “16”.
- Artigo 2.º — Aplicam-se, no que couber, nas mesmas bases, termos e condições a função de que trata este decreto, as disposições do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970, com as modificações nele introduzidas pelo Decreto-lei Complementar n.º 13, de 25 de março de 1970.
- Artigo 3.º — Dos pagamentos decorrentes da aplicação deste decreto serão deduzidas as importâncias já percebidas, a partir de 1.º de março de 1970, pelo servidor por ele abrangido, relativamente a cargos, funções ou atribuições a ele correspondentes.
- Artigo 4.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das seguintes dotações:
 - a) — Administração Geral do Estado — Código 21, U.0.02 — Encargos Gerais do Estado, Programa 03.09 — Planejamento Governamental, Subprograma 042 — Ordenamento Econômico e Financeiro, Atividade 001 — Serviços Gerais do Estado, Elemento 3.1.5.0 — Despesas de Exercícios Anteriores;
 - b) — Secretaria da Justiça — Código 17, U.0.04 — Departamento dos Institutos Penais do Estado, Programa 02.04 — Processo Judiciário, Subprograma 015 — Custódia e Reintegração Social, Atividade 001 — Atendimento Penitenciário, Elemento 3.1.1.6 — Pessoal.
- Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 1970. Palácio dos Bandeirantes, 16 de junho de 1978.
PAULO EGYDIO MARTINS
Fernando Millet de Oliveira, Secretário da Administração
Publicado na Secretaria do Governo, aos 16 de junho de 1978
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 11.745, DE 16 DE JUNHO DE 1978

Dispõe sobre exclusão e retificação de enquadramento

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica excluído do Decreto de 14 de maio de 1971, o enquadramento da função de Ajudante de Artífice de Obras, ocupada por Benedito Galvão Maíra, como Ajudante de Carpinteiro, referência 8, PE-III, Faixa II.